



LEI COMPLEMENTAR N° 004/2006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n° 865, de 04 de novembro de 2.003, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 003 de 20 de setembro de 2005 e dá outras providências”.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n° 865, de 04 de novembro de 2.003, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 003 de 20 de setembro de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (...)

I - A contribuição do Município de Terenos/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do Artigo 44, no percentual de 13% (treze por cento).

Art. 70. A função dos diretores será exercida e remunerada na seguinte forma:

I – A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação exclusiva, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a verba de representação do cargo de provimento em comissão “DAS 2”, do plano de cargos e remunerações dos servidores do Município de Terenos/MS.

II – A função de Diretor Secretário e de Benefícios, que será exercida em caráter de dedicação acentuada, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a verba de representação do cargo de provimento em comissão “DAS 3”, do plano de cargos e remunerações dos servidores do Município de Terenos/MS.

III – A função de Diretor Financeiro, que será exercida em caráter de dedicação acentuada, será remunerada, sem prejuízo da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

remuneração funcional, no valor equivalente a verba de representação do cargo de provimento em comissão "DAS 3", do plano de cargos e remunerações dos servidores do Município de Terenos/MS.

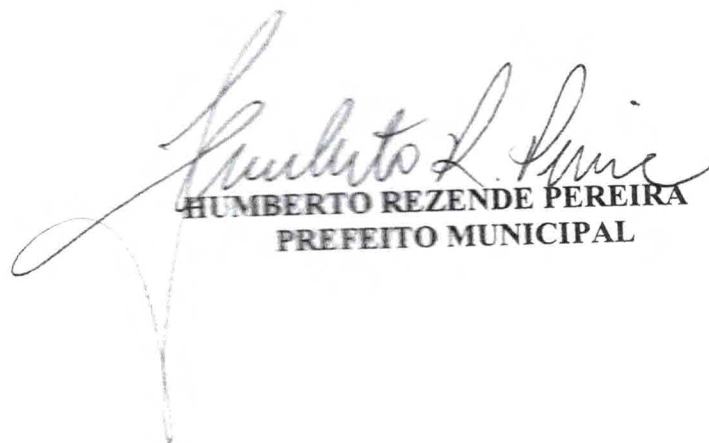
§ 1º. As despesas decorrentes do pagamento da remuneração de que trata este artigo, oriundas da verba de representação, será custeada pelo IAPESEM, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Terenos/MS.

§ 2º. O Diretor Presidente, por exigir dedicação exclusiva, será colocado à disposição do IAPESEM, que cumprirá a mesma jornada de trabalho estabelecida para os servidores do Município de Terenos/MS.

§ 3º. Nos casos de justificada substituição de membros da Diretoria, será pago ao substituto, a remuneração equivalente à do substituído, na forma do parágrafo primeiro, pelo período em que durar a substituição.

Art. 72º. Além da cedência prevista no artigo 70, havendo necessidade para a realização das atividades burocráticas do IAPESEM, serão cedidos servidores pelo Município, estes com ônus exclusivo para a origem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HUMBERTO REZENDE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LE COMPLEMENTAR Nº 002/2006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 866, de 04 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 003 de 21 de setembro de 2006 e de outras leis correlatas:

H. HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Teresopolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 866, de 04 de novembro de 2003, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 003 de 20 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (...) I - A contabilidade do Município de Teresopolis, o controle de recursos oriundos do orçamento e a prestação de contas mensal da base de contribuição dos seus servidores registrados no sistema, na forma do Artigo 44, no percentual de 15% (treze por cento).

Art. 70. A função de Diretor Presidente será exercida e remunerada na seguinte forma:

I - A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação exclusiva, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do valor da remuneração DAS do servidor ocupante do cargo de Diretor Presidente do Município de Teresopolis.

II - A função de Diretor Secretário de Administração, que será exercida em caráter de dedicação exclusiva, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do valor da remuneração DAS do servidor ocupante do cargo de Diretor Secretário de Administração do Município de Teresopolis.

III - A função de Diretor Financeiro, que será exercida em caráter de dedicação exclusiva, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do valor da remuneração DAS do servidor ocupante do cargo de Diretor Financeiro do Município de Teresopolis.

§ 1º. As despesas decorrentes do pagamento da remuneração...

representação, será custeada pelo APESSEM, através de dotação orçamentária própria, sendo que a remuneração funcional decorrerá por conta do Município de Teresopolis.

§ 2º. O Diretor Presidente, por exigência de natureza técnica, poderá ser substituído pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Secretário de Administração do Município de Teresopolis.

§ 3º. No caso de afastamento do Diretor Presidente, seu cargo será substituído pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Secretário de Administração do Município de Teresopolis.

Art. 71. A função de Diretor Presidente do Município de Teresopolis, no âmbito do Município de Teresopolis, será exercida em caráter de dedicação exclusiva, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do valor da remuneração DAS do servidor ocupante do cargo de Diretor Presidente do Município de Teresopolis.

Art. 72. Estabelece-se a remuneração funcional, em caráter de dedicação exclusiva, dos servidores em comissão.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

anexada ao estado de Pernambuco. A ilha, que tem uma infra-estrutura razoavelmente boa, ainda, depende do abastecimento externo, seja em verduras ou alimentos. Os produtos são mais caros do que no continente.

Como chegar

O arquipélago de Fernando de Noronha situa-se a quatro graus abaixo da linha do Equador, localizando-se nas

ponto de observação da atividade dos golfinhos rotatores. Centenas deles se acasalam, amamentam seus filhotes ou apenas descansam nesta região. O melhor horário para apreciar estes animais é às 6 horas da manhã. Situada dentro do Parque Nacional Marinho, a Baía dos Golfinhos tem acesso proibido por mar, para proteger os peixes em seu habitat natural. Todo a baía é ro, para o mergulho, banho ou simples contemplação. Uma excelente dica neste lugar é o espetáculo do pôr-do-sol. Conceição possui alguns bares, abertos com certa regularidade. A praia um dia abrigou uma grande fortaleza, o Forte da Conceição, que hoje se encontra em ruínas. Uma pedra em forma de piaó, que se mantém equilibrada, comprova a não existência de tremores de terra em Fernando de Noronha.

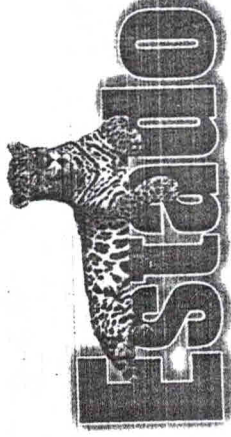


Notícias do Estado

Notícias do Estado

1º Jornal Diário do Sudoeste

A Fera



www.noticiasdoestado.com.br

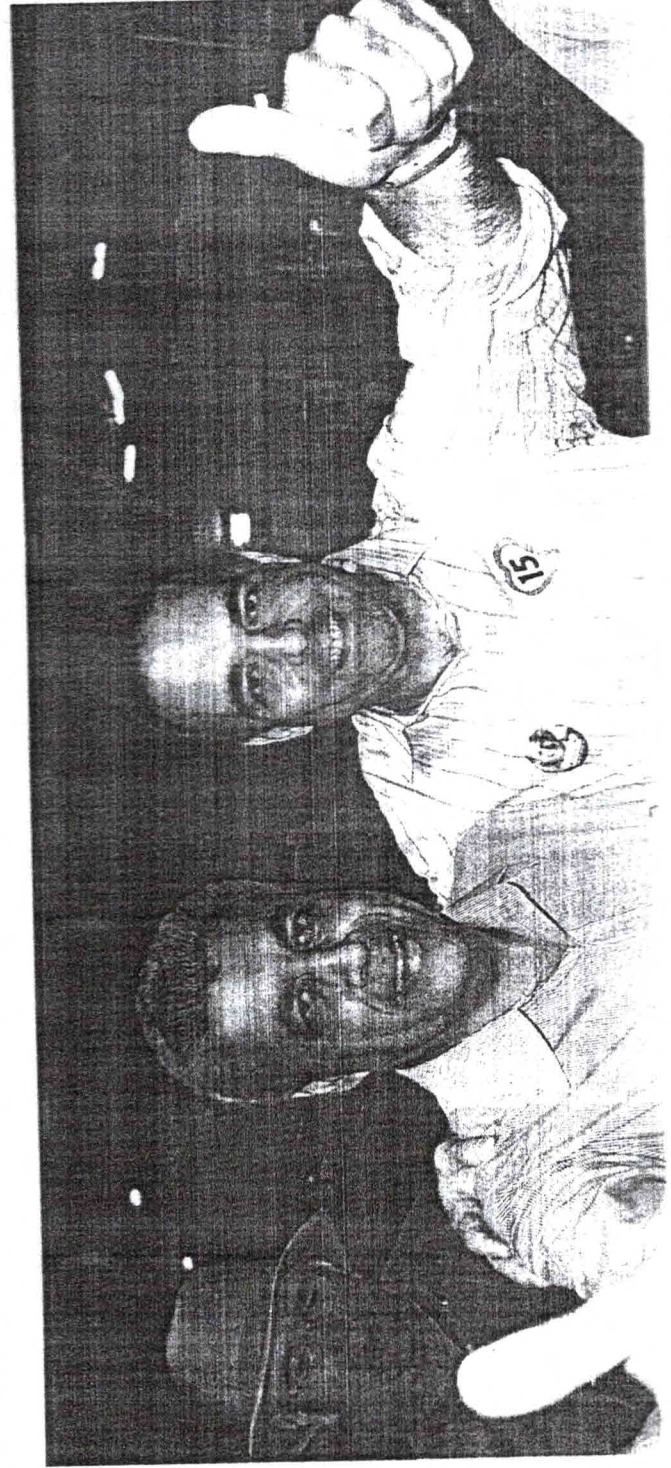
Página 10
CONFIRA
TURISMO

Ano IX - Edição nº 702 - Fundado em 29/08/1997

Terça-feira, 03 de outubro de 2006

Preço do exemplar R\$ 1,00

André Puccinelli é governador



Nascido em Viarregio, na Itália, André Puccinelli, 58 anos, conseguiu nas eleições do domingo quebrar uma hegemonia de oito anos. O candidato do PMDB foi eleito governador do Estado do Mato Grosso do Sul. Puccinelli veio para o Brasil com apenas um ano de idade. Já havia sido prefeito de Campo Grande, entre 1997 e 2004 - foi reeleito ao cargo em 2000.

Com 100% das urnas apuradas (1.561.181 votos), o ex-prefeito André Puccinelli (PMDB) foi eleito governador de Mato Grosso do Sul com 61,34% dos votos válidos. O senador Delcídio Amaral (PT) ficou em segundo com 38,04% dos votos, seguido de Carlos Dutra (PSDB) com 0,53% e Elzomar